



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE **GOIÂNIA**

CAIXA Nº
1475
SETOR DE ARQUIVO

PROCESSO Nº 1445 / 78

ARQUIVADO
CAIXA 37 / 78

RECLAMANTE: JOSÉ SOARES DA SILVA.

Endereço Rua Couto Magalhães Qd-17 Lt-15.
Vila Mauá.

ADVOGADO: Dr. Silvio Teixeira.

Endereço Av. Tocantins nº 744.
Centro.

RECLAMADO: EMSA-EMPRESA SUL AMERICANA DE MON

Endereço TAGENS.

BR-153 Km-8,5 - saída p/ S.Paulo.
Cx. Postal 971.

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO : aviso prévio, 13ª sal., férias, diferen
ça por acordo.

AUTUAÇÃO

Aos 10 dias do mês de agosto

do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Secretaria
da Junta de Conciliação e Julgamento de **GOIÂNIA**,

autuo a reclamação que segue, com 05 documentos.

Eu,  p/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

29/8/78 às 12,50 hs.

Acordo

1/8-30-8-78

29-08-78 - 12:50 2

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA — GO.

P. J. - J.C.J. DE GOIÂNIA
PROTOCOLO
Entrada 10/8/78
Folha — Nº 1445/48
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz, JOS E SOARES DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro,
Rua Couto Magalhães, Q-17, lote 15- Vila Mauá.- residente e domiciliado nesta capital à rua
(mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B., seção de Goiás sob o n. 1939 de Ordem e com escritório profissional, sito à Av. Tocantins n. 768, Centro,
vem mui respeitosamente frente a V. Exa. oferecer ação Reclamatória contra EMSA = Empresa Sul Americana de
Montagens -
sediada à Rodoviária BR-153, km 8,5 saída para São Paulo.- Caixa Postal 941
e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:
Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 04 de abril de 1.978
e demitido injust. 27/junho de 1.978 e o seu salário era de Cr\$ 7,30 por hora.-

Que declarou-se optante ao FGTS na admissão.-

Que o reclte. quer reclamar diferença salarial por acordo intersindical anexo e que dá aos pedreiros "B", como é o caso do reclamante, um salário de Cr\$10,10 por hora a partir de 19/5/78.

Que o reclte. ao ser despedido injustamente não recebeu as parcelas de Aviso prévio, 13º salário, férias, Diferença por acordo.-

-X-

-X-

-X-

-X-

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quizer e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

Aviso prévio - 08 dias-	Cr\$ 646,40
13º salário - 3/12 avos-	438,00
Férias prop.- 3/12 avos-	438,00
Dif.por acordo de 19/5/78 até demissão-57 d.	1.276,80
TOTAL.	Cr\$2.799,20

Protesta por todos os meios de provas em direitos permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

dá a presente o valor de Cr\$ 2.799,20 -

N. Termos.

P. Deferimento.

Goiânia, 03 de agosto de 1.978.-

P. P.

C.P.F. n. 021497451
C.P.F. n. 002873261

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, JOSÉ SOARES DA SILVA? brasileiro, solteiro, pedreiro, residente a rua Couto Magalhães Q-17, lote 15- Vila Maud.-

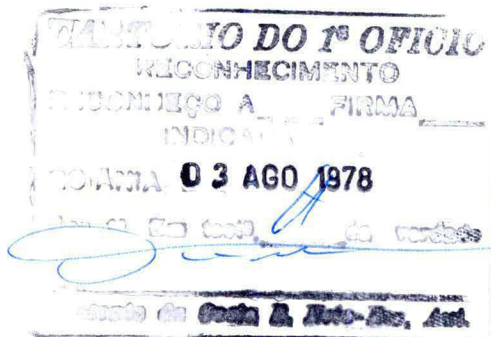
nomeia e constitui bastantes procuradores os Senhores Victor Gonçalves e Silvio Teixeira, brasileiros, casados, advogados, com escritório profissional sito a Avenida Tocantins n. 768, centro, inscritos na O.A.B. seção de Goiás sob os numeros 913 e 1939 e com C. P. F. 002873261 e 021497451, respectivamente, residente e domiciliados nesta Capital, para com os poderes da cláusula "ad juditia" e, especialmente para proporem ação reclamatória trabalhista contra - EMSA - Empresa Sul Americana de Montagens Ltda.-

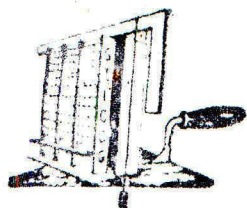
sediada a Rodovia BR-153, Km- 8,5 - saída para São Paulo.-

podendo para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acordos, receberem e darem quitação e praticarem todos os demais atos ao fiel cumprimento do presente mandato, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, variarem de ação a que tudo darei por bem firme e valioso, inclusive variarem de ação, sacarem FGTS em estabelecimentos bancários, receberem e endossarem cheques nominais em nome do outorgante, fazerem adjudicação de bens, impugnam embargos à execução e de terceiros.

Goiânia, 03 de agosto de 1.978.-

José Soares da Silva





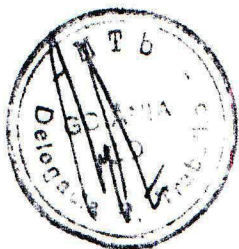
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.L.C. - Decreto n.º 1.402 de 5/7/1939

Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436

GOIÂNIA - GOIÁS



CONVENÇÃO COLETIVA QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula 1ª - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiro:

- I - PEDREIRO "A"-Aqueles que executam quaisquer dos serviços e numerados: alvenaria de pedra e de tijolos, chapisco comum, pavimentação em pedra e pavimentação em cimento desempenado;
- II - PEDREIRO "B"-Aqueles que executam quaisquer dos serviços e numerados: alvenaria de pedra e de tijolos com acabamento à vista, revestimento de massa, revestimentos especiais, pavimentação de pré-fabricados e especiais, e, ainda, pavimentação de cimento liso;

Cláusula 2ª - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiro:

- I - CARPINTEIRO "A"-Aqueles que executam escoramento de taipal de forro de lage e formas de sapata;
- II - CARPINTEIRO "B"-Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: assentamentos de esquadrias, vigas, colunas para cimento armado e madeiramento de telhado;

Cláusula 3ª - Os armadores, encanadores e os eletricitistas perceberão a importância correspondente ao salário dos profissionais da categoria "B" da presente convenção;

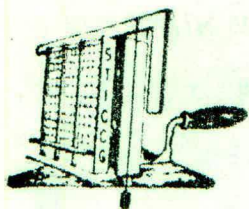
- I - Os auxiliares de armadores, encanadores e eletricitistas terão o aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base de aumento, o salário percebido na data da última convenção;

Cláusula 4ª - Os pintores terão as seguintes classificações:

- I - PINTOR "A"-São aqueles profissionais que executam apenas serviços à base d'água, sem acabamentos;
- II - PINTOR "B"-São aqueles profissionais que executam todos os serviços de pintura e fazem acabamentos;

Cláusula 5ª - Os salários dos tarefeiros dentro da jornada normal de trabalho, não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias;

Cláusula 6ª - Os vateiros terão aumento previsto nesta convenção, pela



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.L.C. - Decreto n.º 1.402 de 5/7/1939

Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436

GOIÂNIA - GOIÁS



jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento, o salário percebido na data da última convenção;

Cláusula 7ª - Os apontadores terão aumento previsto nesta convenção pela jornada normal de trabalho, nunca inferior ao salário dos profissionais de categorias "A";

Cláusula 8ª - Os mestres de obras terão aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento o salário aumentado pela última convenção;

I - Os encarregados de obras terão o salário da categoria "B" e mais um aumento de 30% (trinta inteiros por cento);

II - Os empregados de escritório terão aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento, o salário que percebiam na data da última convenção.

Cláusula 9ª - Os profissionais constantes desta convenção, inclusive os serventes quando trabalharem em balancinhos e confecção de torres e elevadores de serviço, terão o aumento previsto nesta convenção, e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros por cento);

Cláusula 10ª - A partir de 1º de maio de 1978 a 30 de abril de 1979, os salários dos empregados da categoria, passarão a vigorar nas seguintes bases:

Categoria A passará a perceber R\$ 8,96 (oito cruzeiros e noventa e seis centavos) por hora, ou seja, o salário anterior de R\$ 6,44 (seis cruzeiros e quarenta e quatro centavos) acrescido de 39% (trinta e nove inteiros por cento); Categoria B passará a perceber R\$ 10,93 (dez cruzeiros e noventa e três centavos) por hora, ou seja, o salário anterior de R\$ 7,86 (sete cruzeiros e oitenta e seis centavos) acrescido de 39% (trinta e nove inteiros por cento);

Cláusula 11ª - Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente;

Cláusula 12ª - Uma vez anotada na Carteira Profissional a categoria do empregado, através do salário recebido, não poderá haver alterações mesmo por outra firma ou sob alegação de estar o profissional, prestando serviços de outra categoria, ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador;

Cláusula 13ª - A partir da vigência da presente convenção até o seu término

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. - Decreto n.º 1.402 de 5/7/1939

Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436

GOIÂNIA - GOIÁS

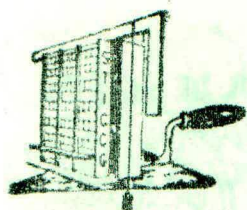


no, os empregadores ficarão obrigados a descontarem dos salários dos seus empregados sindicalizados ou não, mencionados na presente convenção, nas cláusulas 1ª a 7ª a importância de R\$ 80,00 (oitenta cruzeiros), encarregados e mestres de obras a importância de R\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros), dos serventes a importância de R\$ 20,00 (vinte cruzeiros), os auxiliares de escritório a importância de R\$ 20,00 (vinte cruzeiros) e demais escriturários a importância de R\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros), a favor do Sindicato suscitante, para atender as despesas com ampliação da sede, instalação de cursos profissionais, conservação dos novos equipamentos odontológicos e médicos, aquisição de equipamentos e despesas com materiais, tudo na forma prevista nos artigos 51ª letra "e", 462, 514 e 545, parágrafo único, letra "b" da CLT;

- §1ª - Os empregadores anotarão o desconto na Carteira Profissional dos empregados já registrados na firma na data desta convenção, dentro do prazo de 10 dias, a contar da homologação da presente convenção;
- §2ª - Para os empregados admitidos após a entrada em vigor desta convenção, até o seu término, prevalecerá o prazo de 15 dias a contar da data de sua admissão, para a anotação do desconto;
- §3ª - O recolhimento dos descontos acima, ao Sindicato Profissional será feito no mês subsequente ao desconto pelos empregadores, diretamente ao Banco do Brasil, Agência Central de Goiânia, para esse fim o Sindicato suscitante fornecerá as guias de recolhimento em quatro vias, sendo que a primeira e a quarta vias ficarão em poder do empregador, que remeterá uma ao Sindicato e as duas restantes em poder do Banco do Brasil;

Cláusula 14ª - A diferença salarial decorrente da presente convenção deverá ser paga, no primeiro pagamento que ocorrer após o registro da convenção na DRT, ficando sujeita a uma multa de 10% (dez inteiros por cento), se o referido pagamento não for feito dentro do prazo de 30 dias e pago ao empregado juntamente com a diferença salarial;

Cláusula 15ª - Ao empregado indicado pelo Sindicato da classe, para participar de cursos de interesse da Categoria a suspensão do Con-



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.J.C. - Decreto n.º 1.402 de 5/7/1939

Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 — Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436

GOIÂNIA — GOIÁS



trato Laboral, considerando-se o período de afastamento, como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 30 e máximo de 65 dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido o empregado;

Cláusula 16ª - Os empregadores ficam obrigados a aceitarem os Atestados Médicos e Odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para o fim de abono de falta, excetuando dessa obrigação as firmas que possuírem o Serviço Médico próprio, não estando dentro dessa exceção o Atestado do Serviço Odontológico, desde que não dado aos mesmos atestados efeito retroativo;

Cláusula 17ª - É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, até 6 (seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames, e mensalmente, assiduidade às aulas;

Cláusula 18ª - É vedado o contrato de experiência para os empregados que provarem o exercício da função que vai ocupar, por mais de um ano, mesmo descontínuo, em outras Empresas, conforme anotações em suas Carteiras de Trabalho;

Cláusula 19ª - Ocorrendo a demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a Empresa fornecerá ao empregado demissionário declaração de rendimentos, para efeito de declaração de Imposto de Renda, e o Atestado de Afastamento e Salário-AAS, para fins de benefícios no INPS;

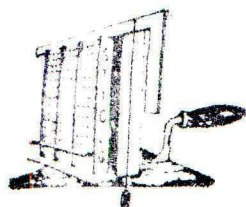
Cláusula 20ª - Todo pagamento efetuado aos empregados, seja por semana, quinzena ou mensal, deverá ser feito com comprovante dado ao empregado, pelo empregador, mencionando o período de trabalho e distribuindo horas normais, horas extras e total recebido;

Cláusula 21ª - As vantagens desta convenção, não terão efeito retroativo para os empregados que foram desvinculados da Empresa, até a data de sua homologação;

Cláusula 22ª - Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritórios nesta capital e que contratarem empregados na jurisdição do Sindicato Profissional e enviados a outra localidade, terão, como fóro competente, o de Goiânia, Capital do Estado de Goiás.

Assinam a presente convenção, pelas classes representativas,

Goiânia, 26 de maio de 1.978



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/1/1937 e Reconhecido pelo M.T.B. - Decreto n.º 1.102 de 3/7/1939

Sede Própria - Rua China n.º 25 - Centro

Caixa Postal n.º 15 - Telefones: 225-751 - 223-4216 - 225-4436

GOIÂNIA - GOIÁS

PROFISSIONAL

[Signature]
PATROCÍNIO BRAZ ZONCENTINO
Presidente do Sindicato Trab.
Ind.Const.Civil de Goiânia

[Signature]
JOAQUIM PEREIRA DUARTE
Secretário de Administração

[Signature]
ANIZIO LEMES BARDOSA
Secretário de Relações
do Trabalho

[Signature]
VITOR COSTA FILHO
Secretário de Finanças
[Signature]
VICTOR GONÇALVES
Assessor Jurídico

[Signature]
JOSÉ BENEDITO MONTEIRO
Assessor Jurídico

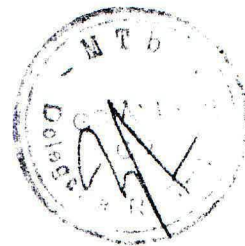
PATRONAL

[Signature]
NABOR CORDEIRO DO VALLE
Presidente do Sindicato Ind.
Const.e do Mob.do Estado de
Goiás

[Signature]
ELNO DE CASTRO
Secretário

[Signature]
DECLIEUX JOSÉ CRISPIM
Tesoureiro

[Signature]
NORTON RIBEIRO HUMMEL
Assessor Jurídico



Ref.Proc.4438/78, de 1.6.78

TERMO DE REGISTRO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, inserida em cinco páginas, carimbadas e autenticadas nesta Delegacia, foi aqui registrada/ e arquivada nesta data, com a observação de que esta DRT considera nula a cláusula 18ª, por entendê-la ilegal. Divisão de Assuntos Sindicais da Delegacia Regional do Trabalho em Goiás, Goiânia, 5 de junho de 1978.

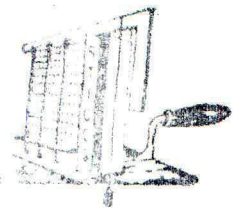
[Signature]
Tracy Silva, Substo.
da Diretora da Divisão

VISTO. Data supra.

DRT-GO - Goiânia

[Signature]
Gonçalo Bezerra Lima,

Delegado Regional



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. - Decreto n.º 1.402 de 5/7/1939
Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro
Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436
GOIÂNIA - GOIÁS

Goiânia, 07 de junho de 1978

OF.CIRCULAR Nº 012/78

Do Sindicato dos Trab.na Ind.da Construção Civil de Goiânia
Às Empresas Construtoras de Goiânia

N E S T A

ASSUNTO: Correção de erro de valores constante na Cláusula 10ª do
Termo da Convenção Coletiva do Trabalho

Prezados Senhores:

O presente Of.Circular tem a finalidade de corrigir erro de valores constante na Cláusula 10ª do Termo da Convenção Coletiva do Trabalho em anexo.

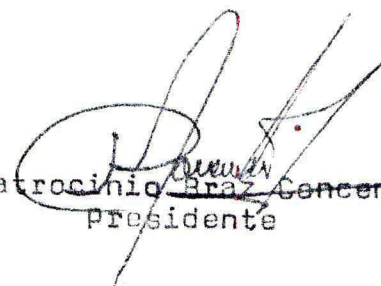
O erro se deu onde se lê que a Categoria "B" passará a perceber R\$10,93 (dez cruzeiros e noventa e tres centavos) por hora, ou seja, o salário anterior de R\$7,86 (sete cruzeiros e oitenta e seis centavos) acrescido de 39% (trinta e nove inteiros por cento).

A REDAÇÃO DEVE SER A SEQUINTE:

A Categoria "B" passará a perceber R\$10,10 (dez cruzeiros e dez centavos) por hora, ou seja, o salário anterior de R\$7,26 (sete cruzeiros e vinte e seis centavos) acrescido de 39% (trinta e nove inteiros por cento).

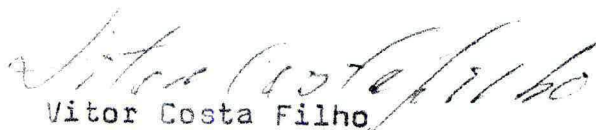
Aproveitamos ao ensejo para reiterar a V.Sas., os nossos votos de estima e considerações.

Atenciosamente,


Patrocínio Braz Concentino
Presidente


Joaquim Pereira Duarte
Secretário de Administração


Anízio Lemes Barbosa
Secretário de Relações
do Trabalho


Vitor Costa Filho
Secretário de Finanças


José Benedito Monteiro
Assessor Jurídico

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada
o 29/8/1978 às 1250 horas
realização da audiência, ficando ciência
reclamante.

Goiânia, 10 de agosto de 1978

Euristeury
P/ Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

JCJ.1445/78

NOTIFICAÇÃO N.º 3586/78

EMSA-Empresa Sul Americana de Montagens.
BR-153 Km-8,5 - saída p/ S.Paulo.
Cx. Postal 971.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

JOSÉ SOARES DA SILVA.

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 226 - Centro -, às 12,50 (doze e cinquenta) horas do dia 29 (vinte e nove) do mês de agosto/78, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Go. , 10 de agosto de 1978

p/


Chefe da Secretaria

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 6.219

Em 14 / agosto / 1978

JUNTADA
Nesta data faço j untada aos presen-
tes autos ^{DC (3)}
_{DA (5)}

Ata que segue

Goiania, 29 de 08 1978

AB
DIRETOR DE SECRETARIA

Ata da audiência realizada ao processo nº JCJ- 1.445/ 78

Aos 29 dias do mês de agosto do ano de 1978, às 12,50 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Herácito Pena Júnior presentes os srs. Daniel Viana Vogal representante dos empregadores e Sebastião Gomes de Amorim Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por José Soares da Silva contra Emsa relativa a aviso, etc. no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do advogado Sílvio Teixeira e a recda. representada pelo preposto, Sr. Marcos Moreno Camargo, que pediu a juntada de uma carta, o que foi deferido.

As partes fizeram o seguinte acordo: a recda. pagará ao recte., por saldo de seu pedido, até amanhã, a quantia total de Cr\$1.600,00.

O recte. dará quitação à final.

Acordo homologado.

Custas no importe de Cr\$146,00, pela recda.

Nada mais.

Eu, [assinatura], datilografei a presente.

Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empregadores

Vogal R. dos Empregados

1. [assinatura]

1. [assinatura]

1. [assinatura]

EXMO.SR.DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIA
ÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO.

Credenciamos o Sr. Marcos MorenoCamargo, por
tador da Carteira Profissional nº 20.915 Série 174, Chefe
Departamento Pessoal desta Empresa, na qualidade de seu pre
posto, para representa-la perante essa MM. JUNTA, na Recla
matória que contra si move José Soares da Silva.

Aparecida de Goiânia, 29 de Agosto de 1.978



EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS LTDA

Cartório do 2º Ofício de Notas

RUA 177 - FONE: 225-2624

Reconheço

[Handwritten signature]
Empresário
da verdade
de 1978
Escr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data,

o pro. para esse processo
do Brasil

Goiânia, 12 de 09 de 19 78

Paulo

CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, foram conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 12 de 09 de 19 78

Paulo

DIRETOR DE SECRETARIA

Proceda-se à execução, observadas as formalidades legais.

Em 04 / 9 / 78.

Paulo

Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº.

Aos 4 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Goiânia, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o reclamante Jose' Soares da Silva e o reclamado EMSA - Empresa Sul Americana de Mat. por este último me foi dito que, em cumprimento a o acordo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.600,00 um mil e seiscentos e zeros relativa ao proc. 1445/78

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Souza E. Santos
p/ SECRETÁRIO

Jose' Soares da Silva
RECLAMANTE

Mauro Moreno Carmo
RECLAMADO

EXPECIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Just. do Trab., a guia n.º 2-7 para recolhimento de custas e emolumentos rel. ao presente processo.

Goiania, 21 de 09 de 1978

FUNCIONÁRIO

(Handwritten signature)

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		17393547/0001-05		02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		CEMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS LTDA.		03 DATA DE VENCIMENTO	06 RESERVADO
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)		ROD. BR-153 KM 8,5 ZONA INDUSTRIAL - CEP 76990		COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP		12 SIGLA DA U.F.	
13 EXERCÍCIO		14 COTA OU DUODECÍMO		15 PERÍODO DE APURAÇÃO	
16 TIPO		17 Nº PROCESSO		18 REFERÊNCIAS	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		20 CÓDIGO		21 VALOR - CR\$	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		22 MULTA E/OU JUROS		24 VALOR - CR\$	
		25 CORREÇÃO MONETÁRIA		27 VALOR - CR\$	
		26 CÓDIGO		29 VALOR - CR\$	
		28 TOTAL		30 VALOR - CR\$	
		30 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.			
		CEFO 1 4 2 SET 5		1 4 6,00 R038	
MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029		Maria Lúcia Costa Ferraz - BH - Tel. 224-9925 CGC 17.493412/0001-03 - Ato Declaratório n.º 009/78 da SRRF - 6.ª Região (MG)			
MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029		Maria Lúcia Costa Ferraz - BH - Tel. 224-9925 CGC 17.493412/0001-03 - Ato Declaratório n.º 009/78 da SRRF - 6.ª Região (MG)			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 12 de setembro 1.978

Ardeury
Pl Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

Ardeury
Pl Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição
Data supra.

[Assinatura]
Juiz Presidente